

Proc. 22 020/42

(CP-101-43)

1943

ENO/ZM.

Toma-se conhecimento de recurso extraordinário, de conformidade com o que dispõe o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, quando se verifica divergência entre a decisão de que se recorre e outra, relativa à aplicação da mesma lei, proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Dá-se provimento ao recurso, para mandar reintegrar o empregado despedido sem justa causa, assegurando-lhe o direito aos salários atrasados, observada a prescrição quinquenal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lazaro Antonio Pereira de Souza interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, o qual, dando provimento, em parte, ao recurso ordinário apresentado contra sentença do Juiz de Direito da Comarca de Amparo, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a isentou do pagamento dos salários atrasados, devidos àquele seu empregado, cuja readmissão foi, entretanto, homologada pelo referido Conselho Regional:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso tem fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que é manifesta a divergência de interpretação dada à mesma lei (Dec. 20 465 e 21 081) pelo aresto recorrido e o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho no proc. n. 6 839/35, no qual se reconhece ao empregado reintegrado o direito às vantagens legais, decorrentes da reintegração;

CONSIDERANDO, de meritis, que dos autos não se evidencia, positivamente, por meio de provas reais, irrefra-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

gaveis, o pedido de demissão do recorrente, devendo ser, portanto, e desde que empregado com estabilidade garantida, mandado reintegrar com direito à percepção dos salários atrasados na forma da lei.

~~ACORDAM~~ os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, conhecer do recurso, e, por maioria de nove votos contra dois, dar-lhe provimento, observada a prescrição quinquenal, quanto ao pagamento dos salários atrasados.

Rio de Janeiro, 1^a de abril de 1943.

- | | | |
|----|------------------------|------------|
| a) | Silvestre Pericles | Presidente |
| a) | L.M. Ribeiro Gonçalves | Relator |
| a) | Danilo Pio Borges | Procurador |

Assinado em 16/4/43.

Publicado no Diário de Justiça em 27/4/43.